



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 103/2020

Dispõe sobre o Regime Especial de Aprendizagem não presencial na rede municipal de ensino de Floresta/PR como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 040/2020 onde em seu Art.3º determina permanência da suspensão às aulas presenciais nas instituições de ensino municipais;

DECRETA

Art. 1.º Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Floresta/Pr para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º. O Regime Especial de Aprendizagem não presencial será estabelecido a partir do dia 05 de maio de 2020, enquanto durar a interrupção das atividades escolares no Estado do Paraná devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação normatizar as atribuições de funções para os órgãos e profissionais envolvidos, bem como organizar, em parceria com Equipes Diretivas, Pedagógicas e Professores, o trabalho pedagógico que será desenvolvido com os alunos.

Art. 4º As aulas presenciais ficarão suspensas até a publicação de novo Decreto Municipal autorizando o retorno, pautado em legislação específica do Governo do Estado do Paraná e/ou do Conselho Estadual de Educação;

Art. 5º Fica convocado para retorno às atividades de forma semirremota todos os profissionais que exercem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Educador Infantil, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, merendeiras, estagiários, psicóloga, fonoaudióloga salvo aqueles que estiverem de licença prêmio. A fim de garantir o estabelecimento e sucesso do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar o trabalho totalmente remoto no caso de agravamento da situação municipal em relação à pandemia do Coronavírus (COVID-19), sendo as normas definidas através de Resolução;

Art. 6º Em cumprimento ao Decreto Municipal 084/2020 todos os servidores ficam obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo o distanciamento e higienização de acordo com instruções do Ministério da Saúde;

Art. 7º Integra o presente Decreto, termo de autorização de uso de imagem dos profissionais de educação.

Art. 8º O período de suspensão das atividades escolares de 19/03/2020 a 04/05/2020 serão repostos presencialmente, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

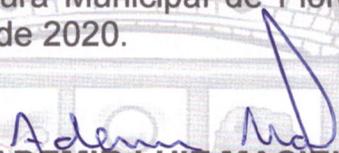
calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual;

Art. 9º No retorno das aulas regulares, todos os alunos farão uma avaliação diagnóstica de modo a verificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de Aprendizagem não presencial;

Art. 10º Os casos omissos referentes a esse Decreto deverão ser protocolados na Secretaria de Educação e Cultura de Floresta.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2020.


ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado

Na edição N° 232.....

Folha N° 01-02...do

Jornal O Dia de
eletrônico.....

no dia 07.05.20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Neste ato, e para todos os fins de direito, autorizo o uso da minha imagem e voz para divulgação e publicidade da Educação Municipal de Floresta, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

As imagens e voz poderão ser exibidas: parcial ou total, em apresentação audiovisual, publicidades e divulgações em exposições festivas com ou sem premiações remuneradas nacionais e internacionais, assim como disponibilizadas no banco de imagens resultante da pesquisa e na internet e em outras mídias futuras, fazendo-se constar os devidos créditos ao fotógrafo.

Por ser esta expressão da minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos a minha imagem e voz ou qualquer outro.

Floresta, _____ de maio de 2020.

Assinatura

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone 1: () _____ Telefone 2: () _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE FLORESTA:76282706000155
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: FLORESTA - PARANÁ
Assinado em 07/05/2020 17:17:06

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quinta-feira, 7 de maio de 2020 - Ano II

Edição nº 232

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO 103/2020

Dispõe sobre o Regime Especial de Aprendizagem não presencial na rede municipal de ensino de Floresta/PR como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 040/2020 onde em seu Art.3º determina permanência da suspensão às aulas presenciais nas instituições de ensino municipais;

DECRETA

Art. 1.º Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Floresta/Pr para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Art. 2.º O Regime Especial de Aprendizagem não presencial será estabelecido a partir do dia 05 de maio de 2020, enquanto durar a interrupção das atividades escolares no Estado do Paraná devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3.º Cabe à Secretaria Municipal de Educação normatizar as atribuições de funções para os órgãos e profissionais envolvidos, bem como organizar, em parceria com Equipes Diretivas, Pedagógicas e Professores, o trabalho pedagógico que será desenvolvido com os alunos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quinta-feira, 7 de maio de 2020 - Ano II

Edição nº 232

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º As aulas presenciais ficarão suspensas até a publicação de novo Decreto Municipal autorizando o retorno, pautado em legislação específica do Governo do Estado do Paraná e/ou do Conselho Estadual de Educação;

Art. 5º Fica convocado para retorno às atividades de forma semirremota todos os profissionais que exercem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Educador Infantil, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, merendeiras, estagiários, psicóloga, fonoaudióloga salvo aqueles que estiverem de licença prêmio. A fim de garantir o estabelecimento e sucesso do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar o trabalho totalmente remoto no caso de agravamento da situação municipal em relação à pandemia do Coronavírus (COVID-19), sendo as normas definidas através de Resolução;

Art. 6º Em cumprimento ao Decreto Municipal 084/2020 todos os servidores ficam obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo o distanciamento e higienização de acordo com instruções do Ministério da Saúde;

Art. 7º Integra o presente Decreto, termo de autorização de uso de imagem dos profissionais de educação.

Art. 8º O período de suspensão das atividades escolares de 19/03/2020 a 04/05/2020 serão repostos presencialmente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual;

Art. 9º No retorno das aulas regulares, todos os alunos farão uma avaliação diagnóstica de modo a verificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de Aprendizagem não presencial;

Art. 10º Os casos omissos referentes a esse Decreto deverão ser protocolados na Secretaria de Educação e Cultura de Floresta.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2020.

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi publicado
Na edição N° <u>232</u>
Folha N° <u>05-02</u> do
Jornal: <u>Diário Oficial</u>
<u>eletrônico</u>
no dia: <u>07</u> de <u>05</u> de <u>20</u>

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br